

ANEXO – RESUMO SOBRE INCENTIVO FISCAL VIA PROGRAMA FAZCULTURA PARA PATROCINADORES

O valor do projeto de Arte-Educação na Escola Rural Dendê da Serra pode ser patrocinado por empresas contribuintes de ICMS no Estado da Bahia, com o incentivo fiscal a ser abatido de até 80% (oitenta por cento) do valor total da proposta cultural patrocinada. A empresa patrocinadora deve assim contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no patrocínio.

Incentivo fiscal (Lei Estadual n.12365/2011 e Decreto Estadual n.12901/2011)

O abatimento do percentual de 80% do valor patrocinado será feito de acordo com a faixa de receita bruta da empresa, e funciona da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha sido de até R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais);

II - 7,5% (sete e meio por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha se situado entre R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) e R\$19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais);

III - 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha sido superior a R\$19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais).

Lembramos: O abatimento do ICMS limitar-se-á a 80% (oitenta por cento) do valor dos recursos transferidos. Para fazer jus ao abatimento, o Patrocinador deverá participar com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor dos recursos transferidos.

Esclarecendo: A expressão “valor do ICMS a recolher” poderá corresponder, cumulativamente, ao imposto apurado pelo regime normal; ao imposto devido pela importação de mercadorias ou bens, no desembaraço aduaneiro, mesmo que este ocorra em portos ou aeroportos situados fora do Estado da Bahia; ao imposto devido por antecipação tributária quando a responsabilidade for do adquirente da mercadoria.

Ocorrendo a transferência dos recursos em mais de uma parcela, o Patrocinador só poderá efetuar o abatimento na mesma proporção do repasse.

O abatimento somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido a transferência dos recursos ao Proponente.

Não será habilitado como Patrocinador a empresa que constar no CAD/ICMS, na situação de baixado, suspenso ou inapto da inscrição ou que tiver em seu nome, Certidão Positiva de Débitos Tributários.

PASSO A PASSO DO PATROCÍNIO DE PROPOSTAS CULTURAIS

Após a inscrição de uma proposta no programa FAZCULTURA, a tramitação fica condicionada à apresentação de uma manifestação formal de interesse de patrocínio. Por isso, é importante que o Patrocinador interessado em apoiar uma proposta forneça ao Proponente carta em papel timbrado da empresa patrocinadora, assinada por representante legítimo, indicando o nome da proposta e do proponente.

Após apresentação da carta de intenção de patrocínio e continuidade da análise, caso a proposta seja aprovada pela Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, será publicada sua aprovação no Diário Oficial do Estado – DOE e, a partir daí, os procedimentos são os seguintes: 1. 1. PATROCINADOR preenche a Ficha de Habilitação de Patrocinador diretamente via SIIC Clique Fomento, anexando os

seguintes documentos: a) Identificações do contribuinte beneficiário: 1. i. Contrato Social, 2. ii. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, 3. iii. Cartão da Inscrição Estadual; 4. iv. RG e CPF do representante legal; b) Comprovação de que o representante legal está autorizado a assinar o requerimento pela empresa.

2. SECRETARIA EXECUTIVA DO FAZCULTURA submete esse documento à análise pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

3. A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO realiza as verificações exigidas no art. 20 do Decreto 12.901/2011 e emite parecer, concedendo ou não o benefício fiscal.

4. Caso o benefício fiscal seja concedido, PROPONENTE E PATROCINADOR assinam o Termo de Compromisso de Patrocínio que deve ser entregue pelo PROPONENTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO, com firmas reconhecidas (do proponente e do patrocinador), juntamente com cronograma atualizado da proposta.

5. PROPONENTE apresenta via SIIC-Clique Fomento conta corrente específica e exclusiva para a proposta, apresentando extrato “zerado”.

6. PATROCINADOR realiza depósito de recursos para conta específica da proposta. ATENÇÃO: o comprovante do depósito deve identificar o nome do depositante. A depender da situação, poderá ser exigida a comprovação de entrada do recurso na conta corrente da proposta, através da apresentação do extrato bancário.

7. SECULT emite o Título de Incentivo ao PATROCINADOR, que poderá, respeitado o limite de abatimento, utilizar-se do benefício a partir do mês seguinte à transferência de valores para a proposta.

O Título de Incentivo é um nominal, intransferível, que especificará exatamente os valores que o patrocinador poderá utilizar para o abatimento do ICMS. Serão emitidos tantos Títulos de Incentivo quanto forem os patrocinadores e/ou as parcelas de recursos transferidos.

De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá escriturar no Livro Registro de Apuração do ICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo constar seguinte: “Lei 7015/96 – Título de Incentivo nº _____, valor abatido R\$ _____”, obedecendo ao seguinte: I – se a apuração do imposto ocorrer pelo regime normal: no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro relativo à apuração dos saldos, linha “014 – Deduções”; II – se relativo a imposto devido pela importação ou por antecipação tributária: no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no campo 22 – “Informações Complementares”.

Legislação completa disponível em:

<http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=78>